

Origem	Presidência
Tipo de ato	Resolução n° 334 de 27/02/2020
Data de publicação	Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3. ^a Região, edição 40/2020 (matérias administrativas), em 02/03/2020. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos do art. 4.º, §§ 3.º e 4.º, da Lei 11.419/2006.
Ementa	Altera os Anexos I e II da Resolução PRES n.º 322/2019, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3. ^a Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

RESOLUÇÃO PRES N° 334, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera os Anexos I e II da Resolução PRES n.º 322/2019, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei n.º 13.876/2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do Pedido de Providências n.º 0006509-11.2019.4.90.8000 pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal, na sessão de 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos Anexos I e II da Resolução PRES n.º 322/2019;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0005113-68.2020.4.03.8000, 0051184-65.2019.4.03.8000 e 0005552-79.2020.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar os Anexos I e II da Resolução PRES n.º 322, de 12 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019

SÃO PAULO

LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
6	São José do Rio Preto	Cardoso
		Nhandeara
		Novo Horizonte
		Paulo de Faria

12	Presidente Prudente	Presidente Epitácio
		Rosana
		Teodoro Sampaio
15	São Carlos	Tambaú
18	Guaratinguetá	Bananal
20	Araraquara	Borborema
22	Tupã	Flórida Paulista
		Pacaembu
29	Registro	Itariri
37	Andradina	Panorama
39	Itapeva	Angatuba
41	São Vicente	Peruíbe

ANEXO II DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019

MATO GROSSO DO SUL

LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
1	Campo Grande	Anastácio
		Aquidauana
		Bonito
		Camapuã
		Dois Irmãos do Buriti
		Miranda
		Nioaque
		Porto Murtinho
		Ribas do Rio Pardo
2	Dourados	Anaurilândia

		Angélica
		Bataiporã
		Ivinhema
		Maracaju
		Nova Alvorada do Sul
		Nova Andradina
3	Três Lagoas	Água Clara
		Aparecida do Taboado
		Bataguassu/Bataguazú
		Cassilândia
		Chapadão do Sul
		Inocência
		Paranaíba
5	Ponta Porã	Amambai
		Bela Vista
		Coronel Sapucaia
		Jardim
6	Naviraí	Eldorado
		Iguatemi
		Mundo Novo
		Sete Quedas
7	Coxim	Costa Rica
		Rio Negro
		São Gabriel do Oeste
		Sonora

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 28/02/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.